



**LEI Nº 994/2012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE AQIRAZ/CE, PARA LEGISLATURA 2013/2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal de Vereador e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz, é fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)\*.

*\*Valor de referência: Subsídio dos Deputados Estaduais R\$ 20.042,35 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).*

**Art. 3º** - O Subsídio dos demais Vereadores será de até R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais),

**Art. 4º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Legislativo durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará.

---

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cláudio José Fernandes Eufrásio, Cláudio Sanford Diógenes, Homero Cals Silva, Ivete Silva Dantas, Jair José da Silva, José Airton Assunção, Josimar Bandeira de Castro, Maria da Conceição Ribeiro Callou, Maurício Matos Pereira e Neide Queiroz de Freitas (De acordo com a Lei nº 915/11, de 30/09/2011).





**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde o Vereador receberá integralmente o seu Subsídio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

**EDSON SÁ**

**Prefeito Municipal**

---

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cláudio José Fernandes Eufrásio, Cláudio Sanford Diógenes, Homero Cals Silva, Ivete Silva Dantas, Jair José da Silva, José Airton Assunção, Josimar Bandeira de Castro, Maria da Conceição Ribeiro Callou, Mauricio Matos Pereira e Neide Queiroz de Freitas (De acordo com a Lei nº 915/11, de 30/09/2011).

